



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/029622.

RECORRENTE: VALDEMIR LOPES DE SALES.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: P000634032.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, X DO CTB, "CONDUZIE O VEICULO COM O EQUIPAMENTO OBRIGATORIO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELO CONTRAN". Arguição de divergência na marca modelo pelo AGENTE AUTUADOR, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **P000634032**, na data de 06/05/2017, na Rodovia BR324, km 299, JACOBINA – CAPIM GROSSO– JACOBINA.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo pelo AGENTE AUTUADOR, por se tratar de veículo COM CARACTERISTICAS diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo pelo AGENTE AUTUADOR, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO MARCOPOLO/VOLMR6 W805 placa policial DVC-8051, o veículo notificado do recorrente, MARCA/MODELO CHEVROLET MERIVA JOY 1.8, placa policial DUC - 8051, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº P000634032, lavrado contra VALDEMIR LOPES DE SALES, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000634032**, pelas razões de direito aqui expostas.

vEste Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 29 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente- Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/ SIT

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda A. Cunha - Secretária da JARI